

## **PROJETO DE LEI N° 003-01/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista no art.7º, XVIII da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 11.770/2008, destinada às servidoras públicas municipais.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.486/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 003-01/2013

Lajeado, 24 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa prorrogar a licença-maternidade das servidoras públicas municipais por mais sessenta dias.

Informamos que, já existe no Município de Lajeado lei referente a esta matéria, de número 8.486, de 17 de dezembro de 2010, porém, esta nunca foi colocada em prática, por prováveis razões de questionamento de sua constitucionalidade, eis que foi de iniciativa do Legislativo, o que poderia acarretar vício em sua origem.

No momento, se torna necessária a regularização desta Lei, tendo em vista o mandado de segurança impetrado na Justiça Cível da Comarca de Lajeado por servidora deste Município, cuja liminar foi deferida no sentido de conceder tal licença, com o pagamento da remuneração relativa ao período.

Desta forma, aberto o precedente para as demais servidoras, necessário se faz a sua regularização, com a criação de nova Lei e revogação da anterior (Lei nº 8.486/2010).

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.